



MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SCPROCESSO Nº 64/2023
II EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
C984098D12CF3B1982153C86A414B21BDE5EB95C

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente processo licitatório é o credenciamento, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e/ou imóveis, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.
- 1.2. O presente credenciamento é intransferível.

2. DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital, especialmente ao disposto no art. 25 da mencionada Lei.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á **por 30 dias, de 15 de SETEMBRO à 15 DE OUTUBRO, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC**, devendo os interessados, neste período, protocolar os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.
- 3.2. O horário de atendimento aos interessados será das 13h00min às 18h00min, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC, localizado no Paço Municipal.
- 3.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de interessados retardatários.
- 3.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:
 - a) Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;
 - b) Que aceitem as condições de credenciamento, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
 - c) Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.
 - d) **Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, concomitantemente ao leilão presencial.**
- 4.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.
- 4.3. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:
 - a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - b) Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;



- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Braço do Norte/SC.
- 4.4. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

5. DO ENVELOPE

- 5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado, com as seguintes indicações em seu anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE – PMBN

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL/NOME/ CPF/ENDEREÇO

DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº

- 5.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada ou por servidor público municipal do Município de Braço do Norte no exercício de suas funções ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.
- 5.3. Não serão aceito protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 5.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para habilitação, apresentar no envelope os documentos de habilitação em 01 (uma) via original ou autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos via internet que terão sua autenticidade confirmada na página do órgão que o expediu.
- 6.1.1. Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
 - 6.1.2. Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
 - 6.1.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 6.1.4. Certificado do NIT/PIS/PASEP;
 - 6.1.5. Documento de identidade;
 - 6.1.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, com abrangência às contribuições sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Leiloeiro, ou outra equivalente, na forma da lei ou declaração de sua isenção;



- 6.1.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;
 - 6.1.8. O(a) Licitante deverá obrigatoriamente apresentar 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer ente público ou privado, comprovando que de que o proponente / licitante exerceu a atividade de Leiloeiro(a) Oficial, na execução de Leilões, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de Nota de Venda em Leilão, comprovando também a realização de Leilão simultâneo On Line e Presencial, com o índice de vendas alcançado. Não serão aceitos relatórios, comprovantes ou outros documentos que não sejam “Atestado”.
 - 6.1.9. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;
 - 6.1.10. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito
 - 6.1.11. Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo II.
- 6.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
 - 6.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
 - 6.4. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 7.1. **Às 14 horas do dia 17 de Outubro do ano corrente, a Comissão Permanente de Licitações realizará, em sessão pública, abertura, análise e julgamento da documentação apresentada pelos licitantes, assim como, se não houver interposição de recursos, realizará sorteio público para classificação dos interessados.**
 - 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos
 - 7.1.2. Depois de ultrapassado o horário para abertura da sessão, não será permitido acesso de nenhum participante retardatário à sala de licitações.
- 7.2. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes de Habilitação.
- 7.3. Verificado o cumprimento do prazo de protocolo, estabelecido neste edital, todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e todos os licitantes presentes rubricarão a documentação apresentada.
- 7.4. A seguir a Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação, decidindo pela habilitação ou inabilitação do licitantes, em qualquer caso submetendo sua decisão ao recursos cabíveis.
 - 7.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
 - 7.4.2. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 7.5. Após o prazo recursal determinado em lei, a Comissão Permanente de Licitação publicará nova data para sessão de sorteio e classificação dos licitantes habilitados.



7.6. A publicação da ordem de classificação dos licitantes credenciados ocorrerá em até 48 (quarenta e oito horas) após a sessão de sorteio.

7.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e as reclamações ou observações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e licitantes.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. O Município de Braço do Norte realizará a designação do leiloeiro pela ordem de classificação do credenciamento publicada em imprensa oficial conforme item 7.6 deste edital.

8.1.1. A convocação será realizada por e-mail, com o serviço de pedido de confirmação de entrega.

8.1.1.1. O credenciado obriga-se a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas;

8.1.2. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura de Braço do Norte, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. A contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Braço do Norte e o leiloeiro contratado.

8.4. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

8.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município de Braço do Norte o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado na lista de classificação.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1. Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: ([recurso administrativo](#)), onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 18:00 horas.

9.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2. A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

10. DA VIGÊNCIA



10.1. A lista de classificação de credenciamento terá validade até 12 (doze) meses, podendo o Município de Braço do Norte, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

11.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

11.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

12. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Braço do Norte – SC.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -



LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 14.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 14.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. O interessado no edital poderá retirá-lo através do site <https://bracodonorte.sc.gov.br/>
- 15.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 15.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- 15.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.
- 15.5. É facultado a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto.
- 15.6. Em caso de perda efetiva da vigência da Lei nº 8.666/1993 na data de 29/12/2023, os Leilões Públicos decorrentes deste Processo de Credenciamento deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentação própria do Município de Braço do Norte.**
- 15.7. Porventura o Município proceda a mais de um Leilão Público, no decorrer de doze meses, haverá a rotatividade de contratação entre os Leiloeiros, conforme ordem de classificação, determinada na sessão pública de sorteio definida por este Edital.**
- 15.8. Fazem parte do presente edital:
- Anexo I: Termo de referência;
- Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo V: Minuta do contrato.

Braço do Norte/SC, 28, Agosto 2023.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis:

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O credenciamento vigorará até 12 (doze) meses, a partir da publicação de sua homologação.
- 2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por ordem de classificação definida em sorteio em sessão pública e publicada em imprensa oficial conforme item 7.6 do Edital de Credenciamento 01/2023.
- 2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Braço do Norte e o leiloeiro contratado.
 - 2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.
- 2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 3.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 3.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 3.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
 - a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;
 - c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
 - d) Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município;
- 3.4. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- 3.5. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão;
- 3.6. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.



- 3.7. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de duas cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 3.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 3.9. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 3.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 3.11. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição e a foto dos bens, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 3.12. Utilizar sistema audiovisual durante o Leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização, por todos os participantes da licitação, das imagens dos bens móveis e imóveis ofertados;
- 3.13. Utilizar recursos de tecnologia da informação, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 3.13.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - 3.13.2. Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
 - 3.13.3. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
 - 3.13.4. Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes
 - 3.13.5. Possua mecanismo que permita a oferta do lote inicialmente para pagamento à vista e, não havendo lances para essa condição, permita a oferta para pagamento em até 30 dias;
 - 3.13.6. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
 - 3.13.7. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 3.13.8. Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
 - 3.13.9. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - 3.13.10. Permita o recebimento de lances prévios;
- 3.14. Preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 3.15. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;



- 3.16. Dar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
 - 3.17. Atentar sempre para os melhores interesses do CONTRATANTE;
 - 3.18. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e e-mail, em seu escritório;
 - 3.19. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
 - 3.20. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
 - 3.21. Repassar ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do CONTRATANTE, os valores recebidos a título de sinal;
 - 3.22. Entregar, ao final do Leilão, a membro da Comissão de Licitação do Leilão, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bens móveis e imóveis a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome da Administração Municipal, agência e número do cheque;
 - 3.23. Submeter ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
 - 3.24. Apresentar, juntamente com a ata, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
 - 3.25. Informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 - 3.26. Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
 - 3.27. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato: caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
 - 3.28. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
 - 3.29. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
 - 3.30. Quando se tratar de bens imóveis, acompanhar os interessados em visitar e prestar as informações necessárias. Para tanto, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO juntamente com a Autorização de Venda, as chaves do imóvel, quando for o caso; bem como devolver ao CONTRATANTE, juntamente com a Ata do Leilão, as chaves do imóvel.
- 4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
- 4.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões em dependências do Município.
 - 4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
 - 4.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - a) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
 - 4.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro



contratado.

4.5. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.2. O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

Braço do Norte/SC, 28 de Agosto de 2023.

ALLAN LOPES PRUDÊNCIO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (___)..... Fax: E-mail..... ,

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município de Braço do Norte/SC alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).

Declaramos que de acordo com o previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023, DECLARO(AMOS), sob as penas da lei, que disponho(mos) da infraestrutura para a realização do Leilão na forma descrita no presente edital de credenciamento, disponibilizando plataforma própria para o acesso dos interessados; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital.

Declaro(amos), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) de que o Edital determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me(nos), assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do Município de Braço do Norte, conforme prevê o art. 42 do Decreto nº 21.981/32, ciente que a mesma será paga pelos arrematantes, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre bens móveis e imóveis de qualquer natureza.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)
RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, por intermédio de
seu representante _____ legal: Sr(a):
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do
CPF nº _____,
_____ - _____.

Para fins de participação, no **Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2023**.

DECLARA, para fins do disposto no **ITEM 6.1 do Edital de Credenciamento nº. 01/2023**, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação disposto no Edital em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)
RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____ - _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Prezados Senhores,

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)
RG nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
CONTRATO Nº XXX/2023

O **MUNICÍPIO DE Braço do Norte/SC**, com sede na Av. Felipe Schmidt nº 2070, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **xxxxxx**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Roberto Kuersten Marcelino**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no Município de Braço do Norte - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial Sr(a). _____, com endereço em _____, no município de _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº ___ e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, homologado em ___/___/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de Leiloeiro Público para realização de Leilão Público de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e/ou imóveis, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, conforme Listagem dos Bens anexa a este Contrato.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Este Contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Braço do Norte e o leiloeiro contratado.
- 2.2 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.
- 2.3 Não há data previamente definida para a realização do leilão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato terá vigência determinada de doze meses ou até execução plena do Leilão a que este se refere.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42



do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

- 4.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 4.3 O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1 Deu origem a esse Contrato o Processo 64/2023, Credenciamento 01/2023, fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 Dos motivos para o credenciamento:

Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificada Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei nº 666/93.

Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- 7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato,



de pleno direito,
independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
 - b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
 - c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
 - d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
 - e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
 - f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
 - g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93
- 7.3** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 7.4** A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
 - b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 7.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 7.6** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1** São obrigações da CONTRATADA:



- 8.1.1.** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 8.1.2.** Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 8.1.3.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
 - I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;
 - III. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
 - IV. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.
- 8.1.4.** Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.5.** Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- 8.1.6.** Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 8.1.7.** Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de duas cópias do documento de identidade (RG) e



CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

- 8.1.8.** Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
 - 8.1.9.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive documentação:
- 8.2** Além das obrigações previstas no Edital, Anexos, Termo de Referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1.** Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.
 - 8.2.2.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
 - 8.2.3.** Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - i. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
 - ii. até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
 - 8.2.4.** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
 - 8.2.5.** Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.
- 9.2** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Braço do Norte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO EAOS CASOS OMISSOS.

12.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DEHABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 16.2** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BRAÇO DO NORTE/SC, de xxxxxxxxx de 2023.